



AO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU – SE.

PROCESSO Nº. 201911402249

UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo supra, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 321, CPC, promover a emenda da inicial de autofalência, no sentido de inserir aos autos do balanço e demais livros obrigatório referente ao período de 2018 que, por lapso, não foi instruído aos autos, adequando o procedimento, assim, aos termos do art. 105, I, da Lei nº. 11.101/05.

Aproveitamos a oportunidade para também inserir aos autos o **RELATÓRIO DE CREDITORES**, devidamente retificado quanto a natureza dos créditos envolvidos sobre a terminologia “**DEMAIS CREDITORES**”, conforme documentação anexada, demonstrando, assim, que se tratam de créditos que não possuem preferência segundo a regra geral conferida sob as diretrizes do art. 186 e seguintes do CTN.



Informamos ainda que até a data de 26/09/2019 encaminharemos à Secretaria deste Juízo o respectivo RELATÓRIO DE CREDORES em formato doc.

Por fim, reiteramos desde já a juntada dos documentos ora apresentados, reiterando desde já pela análise do pedido de tutela de urgência m forma do art. 300, CPC, arts. 6º e 99, V, da Lei nº. 11.101/05, no sentido de suspender todas as ações ou execuções contra o falido para fins de preservar o patrimônio que será objeto de alienação judicial do passivo da demandante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOAQUIM BRANCO

OAB/SE nº. 6600